PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI COMPLEMENTAR Nº 24, DE 26 DE AGOSTO DE 2000.

"Altera a redação dos arts. 96 e 101 e parágrafo 3º da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 96 e 101 e parágrafo 3º da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 96. A servidora que adotar criança, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, será concedida licença de cento e vinte e dias, a qual será apontada como licença maternidade, sem qualquer menção à natureza da adoção.

.....
.....

Art. 101. A critério da Administração Pública, poderá ser concedida ao servidor de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licença para o trato de assuntos particulares pelo prazo de 3 (três) anos consecutivos, sem remuneração, prorrogável uma única vez por período não superior a esse limite.

§ 3º Não se concederá nova licença antes do decorrido 2 (dois) anos do término da anterior ou de sua revogação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os parágrafos 2º, 4º e 5º do art. 101 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 26 dias do mês de junho de 2000, 12º ano da criação de Palmas.

MANOEL ODIR ROCHA
Prefeito Municipal